

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2567, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1989-1990-1991.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos da Prefeitura de Ituiutaba, para o triênio 1989, 1990 e 1991, discriminados nos anexos I e II, integrantes desta lei, estima recursos globais em Cz\$:10.938.000.000,00 (dez bilhões, novecentos e trinta e oito milhões de cruzados), assim distribuídos por exercício:

1989 - Cz\$:1.652.200.000,00

1990 - Cz\$:3.385.800.000,00

1991 - Cz\$:5.900.000.000,00, e, fixa igualmente,

a despesa em Cz\$:10.938.000.000,00 (dez bilhões, novecentos e trinta e oito milhões de cruzados), discriminada no anexo II que integra esta lei.

Art.2º - A execução do presente orçamento verificar-se-á por meio dos orçamentos anuais, nos quais constarão dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta lei, na forma do que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Não atingidos no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta lei, as parcelas passarão a constituir recursos para o exercício seguinte.

Art.3º - A presente lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

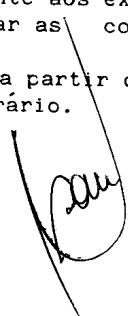
Art.4º - O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente lei.

Art.5º - Independe de nova e qualquer autorização legislativa a realização de investimentos para os quais haja dotação suficiente, na presente lei orçamentária.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do presente Orçamento Plurianual de Investimentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral nele fixado, anulando, se necessário, dotações do mesmo, total ou parcialmente.

Art.7º - As parcelas discriminadas nos anexos I e II da Lei nº 2472, de 25 de novembro de 1987, referente aos exercícios de 1989 e 1990, ficam revogadas, passando a vigorar as constantes dos anexos integrantes desta lei.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

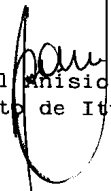


**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Lei nº 2567, de 02 de dezembro de 1988 - continuação - folha 02 -

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de dezembro de 1988.

  
Romel Anísio Jorge  
- Prefeito de Ituiutaba -

ga/jga.